N/E/X/T/ AUDITORES

# Demonstrações Financeiras

**AMYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: 59.092.306/0001-68

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Em Liquidação Extrajudicial

CNPJ: 67.030.395/0001-46

**DATA BASE**

**27/02/2026 - TRANSFERÊNCIA**

# Conteúdo


| | |
|---|---|
| Relatório dos auditores independentes | 3 |
| Demonstração da posição financeira | 7 |
| Demonstração do resultado do período | 8 |
| Demonstração das mutações no patrimônio líquido | 9 |
| Demonstração dos fluxos de caixa | 10 |
| Notas explicativas às demonstrações financeiras | 11 |

# Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

**AMYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial
São Paulo, SP

## Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Amyx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 27 de fevereiro de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1° de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (Transferência), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

# Base Para Abstenção De Opinião

**AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO**

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 17, em 03 de setembro de 2026 foi decretada, por meio do Ato do Presidente do Banco Central do Brasil no 1.389, a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., então administradora do Fundo. Até a data de emissão deste relatório, não tivemos acesso às Representações Formais da Administração e dos responsáveis pela governança, conforme requerido pela NBC TA 580 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Como consequência dessa limitação no alcance dos nossos trabalhos, não nos foi possível, ainda que por meio da aplicação de procedimentos alternativos de auditoria, obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre assuntos relevantes relacionados às demonstrações financeiras, incluindo, mas não se limitando: (i) à eventual existência de ativos e passivos não registrados; (ii) ao cumprimento, pela Administração e pelos responsáveis pela governança, de suas responsabilidades quanto à elaboração, apresentação adequada e integridade das demonstrações financeiras; e (iii) à confirmação de que todas as informações e explicações relevantes e necessárias à execução dos trabalhos de auditoria tenham sido integralmente disponibilizadas.

**PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO**

No período de 1º de janeiro a 27 de fevereiro de 2026 (data da transferência de administração), o Fundo registrou no resultado, provisão para perdas por redução ao valor recuperável no montante de R$ 22.374 mil, em decorrência de alteração na metodologia de provisão anteriormente aplicada. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente que suportasse as justificativas para essa alteração. Adicionalmente, verificamos que, no período subsequente, a metodologia foi novamente alterada, resultando na reversão da maior parte do referido montante. Consequentemente, não foi possível concluir sobre a adequação do saldo da provisão registrado, tampouco mensurar os possíveis efeitos desse assunto sobre as demonstrações financeiras do Fundo em 27 de fevereiro de 2026.

# Outros Assuntos

**AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR**

As demonstrações financeiras do exercício anterior findo em 31 de dezembro de 2025 foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 31 de março de 2026, com ressalva em função do seguinte assunto: *"Durante nossos trabalhos, identificamos deficiências nos controles internos relacionados aos relatórios de aquisições e liquidações de direitos creditórios. Embora tenham sido aplicados procedimentos alternativos que suportam os saldos apresentados ao final do exercício, não foi possível assegurar que eventuais distorções nos saldos registrados nas rubricas de direitos creditórios, não contenham distorções relevantes. Dessa forma, os saldos das demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025 podem conter distorções relevantes decorrentes dessas fragilidades.".*

# Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 16 de novembro de 2026.

**NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

# Amyx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 59.092.306/0001-68

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial – CNPJ: 67.030.395/0001-46)

## Demonstração da Posição Financeira em 27 de fevereiro de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

| | Quantidade | 27/02/2026 | % sobre PL |
|---|---|---|---|
| **Disponibilidades** | | **89** | **0,32** |
| Bancos conta movimento | | 89 | 0,32 |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | | **26.981** | **96,94** |
| Direitos creditórios á vencer | | 45.763 | 164,41 |
| Direitos creditórios vencidos | | 4.511 | 16,21 |
| (-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação | | (23.293) | (83,69) |
| **Outros créditos** | | **809** | **2,91** |
| Liquidação D+1 | | 809 | 2,91 |
| **Total do ativo** | | **27.879** | **100,16** |
| **Valores a Pagar** | | | |
| Remuneração da administração | | 17 | 0,06 |
| Taxa de gestão | | 28 | 0,10 |
| **Total do Passivo** | | **45** | **0,16** |
| **Patrimônio Líquido** | | **27.834** | **100,00** |
| **Total do Passivo e patrimônio líquido** | | **27.879** | **100,16** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Amyx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 59.092.306/0001-68

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial – CNPJ: 67.030.395/0001-46)

## Demonstração do Resultado do Período de 1° de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

| | 01/01/2026 a 27/02/2026 |
|---|---|
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **(20.021)** |
| Resultado com Direitos Creditórios | 2.353 |
| Reversão/Perdas por redução no valor de recuperação | (22.374) |
| **Títulos e valores mobiliários** | **19** |
| Resultado com cotas de fundos | 19 |
| **Demais despesas** | **(140)** |
| Remuneração da administradora | (35) |
| Taxa de gestão | (64) |
| Auditoria e custódia | (33) |
| Despesa com tarifas e cobranças | (8) |
| **Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido** | **(20.142)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Amyx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 59.092.306/0001-68

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial – CNPJ: 67.030.395/0001-46)

## Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 1° de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

| | 01/01/2026 a 27/02/2026 |
|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do período** | **47.976** |
| Total de 40.253,730061 cotas subordinadas no valor de 1.191,839517 cada | 47.976 |
| **Resultado do período pertencentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido** | **(20.142)** |
| **Patrimônio líquido no final do período** | **27.834** |
| Total de 40.253,730061 cotas subordinadas no valor de 691,470825 cada | 27.834 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Amyx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 59.092.306/0001-68

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial – CNPJ: 67.030.395/0001-46)

## Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Período de 1° de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

| | 01/01/2026 a 27/02/2026 |
|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | |
| **Resultado líquido do período** | (20.142) |
| **Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa** | |
| (+/-) Resultado com direitos creditórios | 14.228 |
| (+/-) Resultado com cotas de fundos de investimento | (19) |
| (+) Taxa de administração e gestão não liquidada | 45 |
| **(=) Resultado líquido ajustado** | **(5.888)** |
| (+/-) Aquisição / liquidação de direitos creditórios | 3.449 |
| (+/-) Aquisição / liquidação de cotas de fundos de investimento | 3.317 |
| (+/-) Outros valores a receber | (703) |
| **(=) Caixa líquido das atividades operacionais** | **64** |
| **Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa** | **64** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | 25 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período | 89 |
| **Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa** | **64** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

## 1. CONTEXTO OPERACIONAL

O **AMYX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios regido pelo seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo iniciou suas atividades em 04 de abril de 2025 e é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com as disposições do Regulamento.

O público-alvo do Fundo é exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo do Fundo é o é proporcionar rendimento de longo prazo, mediante a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## 2. BASE PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de maneira comparativa devido a transferência da administração do fundo em 27 de fevereiro de 2026.

## 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

### Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

**Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

**Aplicações interfinanceiras de liquidez**

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

**Títulos e valores mobiliários**

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

**Títulos para negociação** – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

**Títulos mantidos até o vencimento –** Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

**Direitos creditórios**

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

**Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

**Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito Alvo serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento

**Ativos e passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

**Ativos contingentes** – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

**Provisão para riscos –** é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

**Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos** – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

## 4. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado ao Fundo, mediante autorização do Cotista, realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista do Fundo, até o limite dessas. Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo.

O Fundo não realizou operações no mercado derivativos no período de 1º de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (data de transferência de administração).

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS

### i. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo adquiriu direitos creditórios que foram contabilizados na classificação “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, não tendo assim nenhum tipo de coobrigação sobre os direitos creditórios objetos da

cessão, exceto àqueles créditos transferidos e passíveis de recompra ou indenização por força do contrato de cessão.

O Fundo possui saldo em direitos creditórios em 27 de fevereiro de 2026, conforme abaixo:

| | 27/02/2026 |
|---|---|
| **Direitos Creditórios** | **Valor** |
| Direitos creditórios á vencer | 45.763 |
| Direitos creditórios vencidos | 4.511 |
| (-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa | (23.293) |
| **Total** | **26.981** |

**ii. Movimentação de Direitos Creditórios**

| Descrição | 27/02/2026 |
|---|---|
| Saldo inicial | 44.658 |
| (+) Aquisições | 19.720 |
| (-) Liquidações | (17.376) |
| (+/-) Rendimentos | 2.353 |
| (+/-) Provisão | (22.374) |
| **Total** | **26.981** |

**iii. Critérios de elegibilidade**

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) Tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
(iii) Ter prazo máximo dos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, contratos não performados, CCEs, Notas Comerciais e CCBs, de até 36 (trinta e seis) meses.
(iv) A elegibilidade deve ser controlada automaticamente através de filtros de negociações estabelecidos dentro do sistema operacional da Gestora.
(v) Deverão ter sido aprovados pelo diretor de investimentos de acordo com o Estatuto Social vigente da Gestora, sendo a indicação e aprovação de cada aquisição de direitos creditórios formalizada por "Proposta de Limite de Crédito" (PLC).
(vi) Área de Risco da Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento;

(vii) Que sejam cedidos ao Fundo por meio de Contrato de Cessão, previamente verificado pela Gestora quanto aos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, observado o disposto no Regulamento.

(viii) O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão;

(ix) O prazo médio da carteira da carteira de Direitos Creditório, com exceção dos ativos do item (iii), não poderá ser superior a 180 dias

(x) É permitida a aquisição de Diretos Creditórios vencidos.

(xi) É vedada a aquisição de Direitos Creditórios: (i) Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (ii) Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; (iii) Organizações não governamentais; (iv) Clubes; e (v) Partidos Políticos.

## 6. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**Emissão das cotas**

As Cotas serão emitidas, por seu valor calculado, conforme parágrafo seguinte, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Quando de seu ingresso no Fundo, os Cotistas deverão assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, se for o caso, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e–mail). Caberá aos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo e–mail, assim como eventuais alterações.

As Cotas do Fundo terão valor unitário de emissão de R$1 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas.

No período de 1º de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (data de transferência de administração) não foram emitidas cotas subordinadas.

**Integralização das cotas**

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Administrador; ou (iv) mediante a integralização de Direitos de Crédito, observado o disposto no Regulamento.

**Amortização das cotas**

Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que haja recursos suficientes para tanto.

No período de 1º de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (data de transferência de administração) não houve amortizaçaão de cotas.

**Resgate das cotas**

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou em razão da liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

No período de 1º de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (data de transferência de administração) não houve resgate de cotas.

## 7. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

| | |
|---|---|
| Administração: | Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. |
| Custódia: | Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. |
| Controladoria: | Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. |
| Escrituração: | Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. |
| Gestão: | Intrabank Asset Management Ltda. |

## 8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração e Custódia

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,90% (zero virgula noventa por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) excepcionalmente nos 3 (três) primeiros meses, e R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para os meses subsequentes, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custo equivalente a 0,10% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No período de 1º de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (data de transferência de administração), houve provisão a título de taxa de administração e custódia no montante de R$ 35, a título de taxa gestão a provisão foi no montante de R$ 64.

## 9. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede do Administrador, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) O número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
(iii) O comportamento da carteira de Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e
(iv) A proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

(i) De 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
(ii) De 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Ao Administrador cabe divulgar, trimestralmente:
(i) O valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
(ii) O valor da Cota;
(iii) A relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; e
(iv) As rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento e na legislação vigente.

A divulgação das informações previstas no Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, (ii) correio eletrônico e/ou (iii) carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, exceto na hipótese do Periódico deixar de circular.

## 10. RENTABILIDADE

| | | | **SUBORDINADA** |
|---|---|---|---|
| **Período** | **Patrimônio líquido médio** | **Valor da cota (R$) (*)** | **Rentabilidade do Fundo (%)** |
| 01/01 a 27/02/2026 | 44.544 | 1.191,84 | (19,18) % |

*(*) Valor da cota calculada no último dia do exercício/período.*

A rentabilidade obtida no passado não é garantida de rentabilidade futura.

## 11. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e aos Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do

Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos deCrédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bemcomo por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas doGoverno Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condiçãofinanceira e os resultados dos Devedores.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelos respectivos Devedores. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusivequando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelos respectivas Devedoras; e

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode serafetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortizaçãodas Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo emvista que o investimento do Fundo será preponderantemente em Direitos de Crédito vencidosou a vencer, consiste no risco dos Direitos de Crédito adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtudedo insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira das Devedoras;

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da

qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeirosou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas parao Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ele adquiridos; e

Risco decorrente da falta de registro dos Documentos de Aquisição dos Direitos Creditórios. As vias originais de cada Documentos de Aquisição dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas conforme legislação aplicável. O registro dos Documentos de Aquisição dos Direitos Creditórios tem por objetivo: (i) constituir eventuais garantias, caso existam; e (ii) conferir validade ou eficácia dos Direitos de Crédito, conforme seja o caso. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas;

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário comliquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

Fundo Fechado – Risco de Liquidez. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo XIX do Regulamento e/ou (ii) venda de forma privada. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista;

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;

Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito e das Cotas descritas

no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são:

(i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou
(ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira;

Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso,depois de esgotados todos osmeios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando- se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administradore o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atrasoou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo;

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 44 do Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelos Devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos**.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Administrador e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança;

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das Formalidades de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito (por parte do Administrador), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança;
Risco decorrente da verificação do lastro dos Direitos de Crédito. Nos termos da Deliberação CVM nº 535/2008, como o Fundo é destinado a Investidores Profissionais e o Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, o Custodiante está dispensado de, durante o funcionamento do

Fundo, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, que será realizado no momento da aquisição dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não será realizada auditoria daverificação do lastro dos Direitos de Crédito após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Caso a carteira do Fundo contenha Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, isso não será poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Risco decorrente da não descrição das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Nos termos da Deliberação CVM nº 535/2008, o Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, bem como do propósito específico de aquisição dos Direitos Creditórios acima definidos, o Regulamento está dispensado da inclusão das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Dessa forma, o Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e procedimentos previstos no Regulamento, poderá adquirir Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas nos segmentos de bioenergia e energia renovável e sujeitos a diversos critérios para concessão de crédito por seus respectivos originadores, expondo o Fundo a fatores de riscos diversos, conforme o segmento de atuação e qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, o Fundo não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos de Crédito, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos de Crédito, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos dos Cedentes

(a) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito. A cessão onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos:
    (i) Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;
    (ii) Fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de TULIPA a judicial capaz de reduzi–lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos pender TULIPA a judicial fundada em direito real; e
    (iii) Fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo VII estabelece que o

Fundo deve destinar–se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Sendo assim, a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da existência de Direitos de Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo e que observem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VIII do Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento;

Riscos e custos de cobrança**.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos do Fundo sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. O Administrador, a Gestora e o Custodiante bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso o Fundo não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento no Fundo;

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), o Administrador, em nome do Fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos; e

Ausência de classificação de risco das Cotas. Nos termos do art. 23-A da Instrução CVM 356, o Fundo poderá ser dispensado de obter classificação de risco emitida por agência de rating para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos neste Capítulo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance separada da área de gestão do Administrador. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas

## 12. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 13. TRIBUTAÇÃO

**Fundo:** Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

**Cotistas**

**Imposto de Renda**

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

**Fundo sujeito à regra geral**

**Longo Prazo**
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

**Curto Prazo**
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de

20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

**Fundo não sujeito à regra geral**

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

**1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)**

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF.

A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

## 14. ENCARGOS

| | Período de 01/01/2026 a 27/02/2026 | |
|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO** | **44.544** | **% PL** |
| **Demais despesas** | **(140)** | **0,31%** |
| Remuneração da administradora | (35) | 0,08% |
| Taxa de gestão | (64) | 0,14% |
| Auditoria e custódia | (33) | 0,07% |
| Despesa com tarifas e cobranças | (8) | 0,02% |

## 15. DEMANDAS JUDICIAIS

Não ocorreram demandas judiciais até a data de encerramento no período 1º de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026 (data de transferência de administração).

## 16. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme fato relevante, publicado em 26 de fevereiro de 2026, em cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável, foi a público informar aos seus cotistas e ao mercado em geral que, após a conclusão de processos internos de avaliação e em consonância com as práticas de mercado, houve reavaliação dos preços dos ativos que compõem o portfólio do Fundo. Esta reavaliação resultou em um impacto significante no patrimônio líquido do Fundo. O ajuste decorrente foi refletido na carteira do dia 18 de fevereiro, com reflexos futuros nas demonstrações financeiras e demais documentos oficiais do Fundo, em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 29 de janeiro de 2026, foi deliberada a transferência dos serviços de administração do fundo, custódia, tesouraria e escrituração, para Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a partir do fechamento de 27 de fevereiro de 2026, condicionado a conclusão de auditoria. Também foi deliberada a substituição dos serviços de gestão para Menestys Consultoria Ltda, na mesma data e sob as mesmas condições de conclusão de auditoria.

## 17. EVENTOS SUBSEQUENTES

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS EM 17 DE ABRIL DE 2026:**

(i) a alteração dos itens 2.5 e 2.6 do Anexo I do Regulamento do fundo para que passem a constar com a seguinte redação:

2.1. será permitida a aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”)

2.2. A Classe poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS EM 15 DE JUNHO DE 2026:**

(i) A inclusão, da alínea "g" no item 5.i do Capítulo II do Regulamento do Fundo, para adicionar a atividade de cobrança de créditos inadimplentes no rol de serviços que o GESTORestá autorizado a contratar, em nome do Fundo, junto a terceiros devidamente habilitados, com o correspondente ajuste de redação das alíneas "e" e "f" do mesmo item, passando a vigar da seguinte forma:

e. formador de mercado de classe fechada;
f. cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros; e
g. agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

(ii) A alteração do item 6.1 do Capítulo VI do Anexo Descritivo da Classe (Anexo I) do Regulamento, para passar a admitir, em complemento às modalidades de negociação das Cotas já previstas por meio do MDA (mercado primário) e do Fundos21 (mercado secundário), ambos no âmbito da B3 Segmento Balcão, a liquidação financeira das Cotas que não estejam registradas na B3 mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente da Classe a ser indicada pela ADMINISTRADORA, passando a aludida cláuisula a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 Segmento Balcão; (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 Segmento Balcão; e, caso não estejam registradas na B3, negociadas via transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela ADMINISTRADORA, mediante a apresentação dos devidos documentos comprobatórios da negociação via TED."

**LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL:**

Os trabalhos de elaboração e auditoria das demonstrações financeiras referentes ao período de 1º de janeiro a 27 de fevereiro de 2026 ("Data antes da transferência") contemplam informações e operações ocorridas em período anterior à decretação da liquidação extrajudicial da administradora e da custodiante do Fundo.

Em 03 de setembro de 2026, o Banco Central d o Brasil decretou a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, por meio do Ato do Presidente nº 1.389, nomeando liquidante para condução dos respectivos processos.

As demonstrações financeiras auditadas referem-se exclusivamente às operações, registros contábeis e fatos geradores ocorridos até a data-base das demonstrações financeiras e foram elaboradas com base nas informações, documentos e registros disponíveis à época. A conclusão dos trabalhos de auditoria e a emissão do respectivo relatório ocorreram em data posterior ao decreto de liquidação extrajudicial, em razão das circunstâncias decorrentes do processo liquidatório.

Dessa forma, a liquidação extrajudicial da referida instituição constitui evento subsequente à data-base das demonstrações financeiras e não altera, por si só, os valores e informações reconhecidos nessas demonstrações, exceto quando especificamente divulgado em notas explicativas aplicáveis.

## 18. OUTROS ASSUNTOS

Em 03 de setembro de 2026, foi decretada, por Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.389, a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. – Em liquidação extrajudicial, passando sua administração a ser exercida por Liquidante regularmente nomeada pelo órgão regulador para a condução do regime especial.

As presentes Demonstrações Financeiras referem-se a exercício social e/ou eventos ocorridos, total ou parcialmente, em período anterior à decretação da liquidação extrajudicial. Em razão disso, o Liquidante e o Contador atualmente responsável não participaram da administração, da supervisão dos controles internos, da manutenção dos registros contábeis, nem da condução das atividades operacionais do Fundo durante o período objeto destas demonstrações.

Diante da impossibilidade material de verificação independente e validação integral dos atos de gestão, registros, documentos e informações produzidos pela administração anterior, não foi emitida Carta de Responsabilidade da Administração relativamente aos períodos anteriores a 03 de setembro de 2026, tendo o Liquidante e o Contador responsável formalizado sua abstenção quanto à assunção de responsabilidade sobre a integridade, completude, exatidão e adequação das informações originadas naquele período.

Consequentemente, a elaboração e divulgação destas Demonstrações Financeiras decorrem do cumprimento de obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, não constituindo, por parte do Liquidante ou do contador responsável, reconhecimento, ratificação, homologação ou validação dos atos de gestão, registros contábeis, informações financeiras ou demais fatos praticados ou registrados pela administração anterior à decretação da liquidação extrajudicial.

Para todos os efeitos, a responsabilidade do Liquidante limita-se aos atos praticados no âmbito de suas atribuições legais a partir da decretação da liquidação extrajudicial, observadas as informações e documentos efetivamente disponibilizados e acessíveis durante o curso do processo liquidatório.

* * *

Trustee Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Em liquidação extrajudicial

Flávio Daniel Aguetoni
**Diretor**

Marcelo Antonio Indalencio
**Contador**
**CRC 1SP-192943/O-5**